



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## *Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 1.134, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itatiaia para o Exercício Financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itatiaia para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$346.000.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões)** compreendendo os Poderes do Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos 1,2,6,7,8 e 9, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as propostas orçamentárias da Câmara Municipal de Itatiaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia – IPREVI, para o exercício de 2021.

### **CAPÍTULO II**

#### **ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 346.000.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões)** conforme discriminado:

- I. **R\$ 293.600.000,00 (duzentos e noventa e Três milhões e seiscentos mil reais)** do Orçamento Fiscal;
- II. **R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais)**, do Orçamento da Seguridade Social.
- III. **R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais)** do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

**Parágrafo Único:** As Receitas de Transferência da União também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública Contratual, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos recursos de transferências e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, estimados e apontados por categoria econômica, fontes de origem com o seguinte desdobramento:

<b>FONTES</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>I. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>288.095.000,00</b>	<b>44.150.000,00</b>	<b>332.245.000,00</b>
Tributária	72.209.920,00		
Contribuições	2.500.000,00	7.593.220,00	10.093.220,00
Patrimonial	545.566,00	18.173.000,00	18.718.566,00
Serviços	1.000,00		
Transferências Correntes	243.429.514,00		
Outras Receitas Correntes	1.581.000,00	94.300,00	1.675.300,00
<b>II. REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>17.139.480,00</b>	
Rec. Contribuição intra-orçam.			
<b>III. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>14.905.000,00</b>		
Operações de Crédito	14.901.000,00		
Transferências de Capital	4.000,00		
<b>IV. CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>-32.172.000,00</b>		<b>-32.172.000,00</b>
Redução da Receita para Formação do FUNDEB	-32.172.000,00		-32.172.000,00
<b>V. TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>303.000.000,00</b>	<b>43.000.000,00</b>	<b>346.000.000,00</b>

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 346.000.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões)** conforme discriminado:

- I. **R\$ 293.600.000,00 (duzentos e noventa e Três milhões e seiscentos mil reais)** do Orçamento Fiscal;
- II. **R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais)**, do Orçamento da Seguridade Social.
- III - **R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais)** do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada por Função, Subfunção, Programas, projetos, atividades, operações especiais, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas, a saber, dar-se-ão por funções de Governo.

### I. POR FUNÇÕES

<b>FUNÇÕES</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA (R\$)</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
01. Legislativa	9.100.000,00		
04. Administração	78.069.320,00	7.511.500,00	87.991.820,00
06. Segurança Pública	2.021.000,00		
08. Assistência Social	3.801.080,00		
09. Previdência Social	1.400.000,00	36.638.500,00	38.038.500,00
10. Saúde	52.086.500,00		
11. Trabalho	291.100,00		
12. Educação	72.080.510,00		
13. Cultura	1.842.000,00		
14. Direitos da Cidadania	0,00		
15. Urbanismo	26.890.490,00		
16. Habitação	1.515.000,00		
17. Saneamento	5.114.000,00		
18. Gestão Ambiental	17.809.000,00		
19. Ciência e Tecnologia	0,00		
20. Agricultura	1.088.000,00		
22. Indústria	0,00		
23. Comércio e Serviços	916.000,00		
24. Comunicações	1.320.000,00		
25. Energia	1.911.000,00		
26. Transporte	4.312.000,00		
27. Desporto e Lazer	1.883.000,00		
28. Encargos Especiais	17.400.000,00		
99. Reserva de Contingência	1.000.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>301.850.000,00</b>	<b>44.150.000,00</b>	<b>346.000.000,00</b>

### II. POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>10.500.000,00</b>
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>	<b>291.350.000,00</b>
02.01 Gabinete do Prefeito	3.465.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração	69.697.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Finanças	15.012.820,00
02.04 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	176.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Planejamento	280.000,00
02.06 Procuradoria Geral do Município	9.554.000,00
02.07 Controladoria Geral do Município	34.000,00



# Prefeitura Municipal de Itatiaia

## Gabinete do Prefeito

02.08 Secretaria Municipal de Ordem Pública	2.130.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	35.434.890,00
02.10 Secretaria Municipal de Educação	77.080.510,00
02.11 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.917.000,00
02.12 Secretaria Municipal de Turismo	39.000,00
02.13 Fundo Municipal de Turismo	761.000,00
02.14 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.228.000,00
02.15 Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.802.000,00
02.17 Secretaria M. de Políticas Públicas para a Mulher	94.000,00
02.18 Fundo Municipal de Assistência Social	4.232.880,00
02.19 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	230.000,00
02.20 Fundo Municipal de Habitação	1.515.000,00
02.21 Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda	298.600,00
02.23 Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência	155.000,00
02.24 Fundo Municipal da Pessoa Idosa	380.000,00
02.25 Secretaria Municipal de Saúde	38.727.000,00
02.26 Fundo Municipal de Saúde	19.759.300,00
02.27 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	143.000,00
02.28 Secretaria M. de Assist. Soc. E Dir. Humanos	672.000,00
02.29 Secretaria Municipal de Administração Tributária	2.444.000,00
02.30 Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar Sustentável	1.088.000,00
02.99 Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itatiaia – IPREVI</b>	<b>44.150.000,00</b>
<b>IPREVI</b>	<b>22.156.500,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>21.993.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>346.000.000,00</b>

Art. 7º - Estão plenamente asseguradas as **Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB**, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de **R\$32.172.000,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e dois mil reais)** conforme Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007 da secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art.8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **3% (três por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2021, criando se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa, com a finalidade de suprir



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## *Gabinete do Prefeito*

insuficiência do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de: (EMENDA MODIFICATIVA Nº 01)

I – anulação parcial ou total de dotações, desde que aprovadas pelo Legislativo;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – Convênios Celebrados com Governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Único: Exclui-se do limite que trata o “caput” do artigo, podendo igualmente, serem abertos por Decreto do Prefeito, os créditos adicionais desde que aprovados pelo Legislativo destinados a:

I) Suprir insuficiência de dotações destinada a Pessoal e Encargos Sociais e Inativos e Pensionistas

II) Utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios e de outras receitas extraordinária, respeitados os objetivos e metas dos programas aprovados.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 9º - As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo 19 e inciso III, parágrafo primeiro artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal.

§ 1º. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição cujo percentual será definido em lei específica.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura da organização administrativa municipal, bem como, a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, só poderá ser feita se houver disponibilidade orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro e obedecerão ao limite de que se trata o “caput” deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Itatiaia*

## *Gabinete do Prefeito*

§ 3º - As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargo social do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestações das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, da Procuradoria e da Controladoria Geral, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29 – A, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de Pessoal por tempo determinado para suprir essencial necessidade nas áreas da saúde, educação, assistência social, administração geral e serviços de limpeza pública e desde que a despesa total com Pessoal não ultrapasse, limites especificado no “caput” do artigo.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e ações não elencados.

Art. 11 - Ficam incluídos na Lei Orçamentária e acrescentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, bem como no Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 o seguinte Projeto/Atividade, conforme quadro Anexo I do Plano Plurianual:

I- 2300 – Implementação do Plano de resposta de Emergência ao Coronavírus;

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itatiaia/RJ, 11 de Janeiro de 2021.

**IMBERÊ MOREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal